REGULAMENTO DO RANCH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS

CAPÍTULO I. DO FUNDO

1.1. O "**RANCH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**" ("Fundo") é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pela Resolução CMN n° 2.907, pela Instrução CVM nº 356, pela Instrução CVM nº 444, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.

1.2. Somente investidor profissional pode adquirir Cotas do Fundo, conforme definido na Resolução CVM 30 ("Investidor Profissional").

1.2.1. Cada classe de Cotas terá características específicas, inclusive com relação a eventual Rentabilidade Alvo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

1.2.2. A Rentabilidade Alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora, do Gestor, do Custodiante e/ou de qualquer de suas Afiliadas.

1.3. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

CAPÍTULO II. DEFINIÇÕES

2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

"Administradora":	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1;
"Afiliada(s)":	a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

"Agente de Cobrança":	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1;
"Alocação Mínimade Investimento":	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.4;
"Anexo":	anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste Regulamento;
"Assembleia Geral":	assembleia geral de Cotistas do Fundo;
"BACEN":	Banco Central do Brasil;
"B3"	significa a B3 - Brasil, Bolsa e Balcão;
"Capítulo":	qualquer capítulo deste Regulamento;
"Cedentes":	pessoa jurídica e/ou física, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF ou fundos de investimento, conforme o caso, que venham a ceder Direitos Creditórios para o Fundo;
"CMN":	Conselho Monetário Nacional;
"Contrato de Cessão"	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo e o respectivo Cedente;
"Cotas":	são as Cotas emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento;
"Cotas em Circulação":	o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;
"Cotas Seniores"	são as Cotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e amortização;
"Cotas Subordinadas"	são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e amortização;
"Cotistas":	significa os titulares de Cotas;
"Critérios de Elegibilidade":	critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item 5.1 deste Regulamento;

"Custodiante":	**REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro

	Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000;
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aquisição":	data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;
"Data de Emissão":	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
"Dia Útil":	todos os dias, excetuados sábados, domingos, feriados nacionais e os dias em que as instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas;
"Direitos Creditórios":	significa quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles passíveis de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444;
"Direitos Creditórios Elegíveis":	são os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 5.1. deste Regulamento;
"Diretor Designado":	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;
"Documentos Comprobatórios":	significa quaisquer documentos necessários para a comprovação da originação, da autenticidade e da cobrança dos Direitos Creditórios;
"Empresa de Auditoria":	significa o prestador dos serviços de auditoria;
"Eventos de Liquidação":	tem o significado que lhe é atribuído noitem 26.1;
"FGC":	Fundo Garantidor de Créditos;
"Fundo":	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1;

"Gestor":	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2;
"IGP-M":	Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Instrução CVM nº 356":	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
"Instrução CVM nº 444":	Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;
"Instrução CVM nº 489":	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeirode 2011, e suas alterações posteriores;
"Investidor Profissional":	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2;
"Outros Ativos":	em conjunto: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima; e/ou (iii) cotas de fundos de investimentos de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas (i) e (ii) acima;
"Patrimônio Líquido":	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1;
"Periódico":	o periódico "Folha de São Paulo", que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, quando aplicável;
"Preço de Aquisição":	preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme aprovado pela Assembleia Geral;
"Índice de Subordinação"	a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual poderá corresponder a, no mínimo 10% (dez por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento);

"Regulamento":	o presente regulamento do Fundo;
"Rentabilidade Alvo"	significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, conforme definido no Suplemento da respectiva série;
"Reserva de Caixa":	tem o significado que lhe é atribuído no item 21.2;
"Resolução CVM 30"	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CMN nº 160":	Resolução nº 2.907, de 13 de julho de 2022;
"Resolução CMN nº 2.907":	Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001;
"SELIC":	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
"Suplemento":	Significa o suplemento de cada série de CotasSeniores do Fundo, conforme modelo previsto noAnexo I deste Regulamento;
"Taxa de Administração":	tem o significado que lhe é atribuído noitem 9.1;
"Taxa DI":	significa a taxa diária do DI - Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3;
"TED":	Transferência Eletrônica Disponível; e
"Termo de Adesão":	documento a ser firmado pelos Cotistas, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

3.1. O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Outros (Recuperação – *Non Performing Loans*), nos termos Deliberação ANBIMA.

CAPÍTULO IV. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

4.2. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão, podendo ser cedidos ao Fundo com ou sem coobrigação do respectivo Cedente.

4.3. Em nenhum caso a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou qualquer de suas Afiliadas responderão pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios.

4.4. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM n° 356 e no §1º do artigo 1º da Instrução CVM n° 444, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis ("Alocação Mínima de Investimento").

4.5. Observada a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis em quaisquer modalidades de Outros Ativos.

4.6. As Cotas do Fundo serão destinadas a um único Cotista, dessa forma, de acordo com o inciso Ido parágrafo 4 do Artigo 40-A da instrução CVM 356/01, o Fundo poderá extrapolar o limite de concentração em relação a Cedente ou Devedor.

4.7. É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

4.8. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4.9. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no valor do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.10. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos e/ou originados pela Administradora, do Custodiante e/ou o Gestor, do Agente de Cobrança ou qualquer de suas Afiliadas.

4.10.1. O Fundo poderá adquirir Outros Ativos em operações nas quais a Administradora e/ou suas Afiliadas atue(m) na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.11. Os Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, dos Cedentes, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

CAPÍTULO V. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja aquisição atenda, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade") previstos abaixo:

(a) a aquisição tenha sido aprovada pela Administradora, principalmente em relação aos procedimentos operacionais, formas de cobrança e composição da documentação necessária a verificação do lastro dos respectivos Direitos Creditórios;

(b) a aquisição tenha sido aprovada pelo Gestor; e

(c) a cessão ao Fundo deverá estar corretamente formalizada por meio do Contrato de Cessão e/ou outro instrumento com mesma finalidade.

5.2. A verificação relativa ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Custodiante previamente a realização da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo.

CAPÍTULO VI. PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio da celebração de Contrato de Cessão de tais Direitos Creditórios, que servirão como prova da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo e poderão ser usados para salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seus Cotistas, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO VII. DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, o Fundo poderá adquirir do(s) Cedente(s) Direitos Creditórios, total ou parcialmente:

(i) decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário e de prestação de serviços, incluindo operações de pré-pagamento de exportação e adiantamento de contrato de câmbio;

(ii) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

(iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator

preponderante de risco;

(v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e

(vii) de natureza diversa, enquadráveis e não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356.

7.2. É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

CAPÍTULO VIII. DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO

8.1. O Fundo é administrado pela **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020, ("Administradora"), que também será responsável pela distribuição de suas Cotas.

8.2. A carteira do Fundo será gerida pela **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o no 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório no 15.170, de 12 de agosto de 2016 ("Gestor").

8.3. O Gestor ao representar o Fundo nas assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais o Fundo detenha participação, ou em assembleias de qualquer outro tipo de ativo, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" do Gestor, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico www.reag.com.br

8.4. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e o Gestor têm a obrigação de aplicar em suas atividades de administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, as garantias e as prerrogativas especiais dos Cotistas, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que

lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

8.5. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos que integrem a sua carteira.

8.6. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, a Administradora pode:

(a) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas, e distratar, rescindir ou efetuar modificações nos instrumentos firmados pelo Fundo, desde que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo;

(b) exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação, com auxílio do Gestor, conforme aplicável; e

(c) iniciar diretamente ou por terceiros contratados quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança dos Outros Ativos e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (ii) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, observado o disposto no Capítulo XII abaixo.

8.5.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos cotistas;

(c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(d) o livro de presença de cotistas;

(e) o prospecto do Fundo, se houver;

(f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

(g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(h) os relatórios da Empresa de Auditoria.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

(iii) entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

(iv) divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, se houver;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivos valor e classe;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e

(viii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo (quando aplicável).

(ix) no caso previsto na alínea "b", inciso V do Art. 24, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas neste Regulamento; e

(x) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR), nos termos da norma específica.

8.7. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando as informações constantes do artigo 8º, §3º da Instrução CVM 356.

8.8. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, com os Cotistas e/ou com o Fundo, bem como manifesta sua

independência nas atividades descritas neste Regulamento. Sem prejuízo de suas demais atribuições, a Administradora deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios pelos devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

8.9. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(a) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não seja expressamente prevista neste Regulamento;

(b) decidir pela aquisição e alienação dos Direitos Creditórios, quando da aquisição pelo Fundo;

(c) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos que sejam títulos de emissão do Tesouro Nacional custodiados no SELIC e/ou fundos de investimento atrelados à Taxa DI, de baixo risco de crédito e com liquidez diária, administrado por instituição financeira nacional de primeira linha, bem como a alienação ou disposição destes ativos, sempre observada a política de investimento definida no presente Regulamento;

(d) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

(e) selecionar os Cedentes e Devedores, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(f) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

(g) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

(h) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

(i) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do

Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(j) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos, desde que não seja; (i) Administradora; (ii) Gestora; (iii) Consultora Especializada; (iv) Agente de Cobrança, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.10. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Gestor, de suas obrigaçõesdescritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos estão disponíveis para consulta no *website* da Administradora www.reag.com.br

8.11. O Fundo terá como Agente de Cobrança a **LATACHE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, Cj 81, Jd. Europa, inscrita no CNPJ sob o nº 22.597.440/0001-00 ("Agente de Cobrança"), responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos.

CAPÍTULO IX. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria, escrituração e distribuição, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes:

9.2. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como tesouraria e distribuição, os prestadores de serviços receberão do Fundo, a partir da data da primeira integralização de Cotas, a Taxa de Administração correspondente à R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, corrigida anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar do início das atividades do Fundo.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração serão calculadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e pagas mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo Terceiro Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo.

9.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de serviços especializados, tais como auditoria, custódia, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços pelos respectivos serviços prestados ao Fundo, definidos nos contratos celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração estabelecida neste Regulamento.

9.5. O Fundo não cobrará do Cotista, taxas de ingresso, performance ou saída.

CAPÍTULO X. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

10.1. A substituição da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

10.2. A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou aos seus representantes, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data em que os Cotistas sejam comunicados da decisão da Administradora, nos termos deste item.

10.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração ao Fundo até que nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas.

10.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, nos prazo Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

10.5. Em caso de renúncia do Gestor e/ou do Custodiante, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos nos itens 10.3 e 10.4 acima.

CAPÍTULO XI. CUSTODIANTE

11.1. As atividades de custódia, escrituração e controladoria do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo BACEN e credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356 e na Instrução CVM nº 444, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

(b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios no prazo de até 05 (cinco) dias contados da Data de Aquisição;

(c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;

(e) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando o valores recebidos diariamente em:

(i) conta de titularidade do Fundo; ou

(ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

11.2.1. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.reag.com.br).

11.2.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, o Custodiante poderá contratar terceiros, desde que igualmente habilitados, para efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios, verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições estipulados nos parágrafos 6º a 11º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

11.2.3. O Custodiante realizará a verificação de 100% (cem por cento) do lastro dos Direitos Creditórios.

11.2.4. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação que lhe permitirão o efetivo controle dos terceiros habilitados contratados para a custódia física dos Documentos Comprobatórios e verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento e dos contratos a serem firmados com tais prestadores de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no *website* da Administradora (www.reag.com.br).

11.3. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

(a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na B3 ou (i) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos;

(c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(d) somente acatar ordens de Pessoa(s) autorizada(s) da Administradora, observadas as competências definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XII. COBRANÇA E DISPENSA DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

12.1. O Fundo poderá contratar terceiros, conforme orientações do Gestor, para prestar serviços relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo escritórios de advocacia, empresas de logística de veículos, despachantes, empresas de avaliação de ativos, leiloeiro oficial para intermediação e monetização de ativos reais, empresas organizadoras de leilões, prestadores de serviços de busca e apreensão de bens e outros serviços necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios. Todas as contratações mencionadas acima serão realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

12.2. O Fundo adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de originação e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente. Por essa razão, (i) o presente Regulamento não contém uma descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, conforme admitido pela Deliberação CVM nº 535, de 27 de fevereiro de 2008; e (ii) o Fundo adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios e sempre conforme as diretrizes e instruções aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIII. FATORES DE RISCO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

13.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

13.2.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios e ao Fundo:

(i) Risco de Crédito Decorrente do Investimento em Direitos Creditórios vencidos e não pagos: consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.

(ii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para os Cotistas.

(iii) Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo.

(iv) Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(v) Riscos do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios: Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas. Neste caso, a Administradora, o Custodiante e o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos.

(vi) Prazo das Eventuais Demandas Judiciais: Existe o risco de o Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, sendo que o recebimento dos créditos relativos a estes Direitos Creditórios depende de decisão judicial favorável ao Fundo. O Fundo pode sofrer prejuízos pela demora da conclusão de tais ações.

(vii) Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de queo Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusivepor danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

(viii) Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios Elegíveis: Uma vez que a política de investimento do Fundo está pautada na capacidade do Gestor em identificar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com

os objetivos de retorno do Fundo, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos Critérios de Elegibilidade pode agravar o risco de solvência do Fundo.

(ix) Falta de Definição Clara do Perfil de Risco: O Fundo se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que caracterizarão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridas pelo Fundo, a participação de cada uma destas no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, ausência de auditorias, taxas que renderão estes bens e direitos e sua rentabilidade efetiva, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, entre outros.

(x) Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Uma vez que tal verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

(xi) Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios: O Custodiante realizará auditoria periódica nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(xii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos Direitos Creditórios; ou (ii) à

venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido do Fundo. Nestas hipóteses, os Cotistas do Fundo podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(xiii) Modalidade de Investimento Recente e Sofisticada: O Fundo se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso país e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido.

(xiv) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Outros Ativos ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xv) Risco Proveniente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão: O Fundo poderá optar por não registrar os instrumentos de cessão e seus anexos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a demandas de terceiros, que possam ter sido prejudicados com a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

(xvi) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser interrompidas, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(xvii) Risco da Inexistência de Notificação aos Devedores da Cessão dos Direitos Creditórios: As Cedentes não notificarão os devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode levar o respectivo devedor a efetuar o pagamento à outra parte, que não o Fundo, ou outras formas.

13.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas do Fundo.

(ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iii) Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico,condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas parao Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.2.3. Outros Riscos:

(i) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

(i) Risco de Ausência de Coobrigação dos Cedentes: O Cedente pode não responder

pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência dos devedores, sendo que o atraso nos pagamentos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

(ii) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

(iii) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas do Fundo não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de *rating*, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

13.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, à Administradora, ao Gestor e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XIV. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("Patrimônio Líquido").

14.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

14.3. O Fundo deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas ("Índice de Subordinação"). Esta relação será verificada diariamente pela Administradora.

14.4. Na hipótese de inobservância da Índice de Subordinação serão adotados os seguintes procedimentos:

I A Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

II A Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência ao Cotista detentor

de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

(a) noticiará a inobservância da Índice de Subordinação e a interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios e solicitará ao Cotista detentor de Cotas Subordinadas que providencie o restabelecimento do percentual acima dentro de um prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;

(b) informará ao Cotista detentor de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e o respectivo valor para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer a Índice de Subordinação.

III O Cotista detentor de Cotas Subordinadas deverá subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso II acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Índice de Subordinação.

IV Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso II acima, não se alcançou o restabelecimento da Índice de Subordinação, quer em virtude da não subscrição, por parte do Cotista detentor de Cotas Subordinadas, de um número de Cotas Subordinadas suficientes para atender ao disposto no inciso II deste parágrafo, quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO XV. COTAS

15.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e não poderão ser resgatadas, exceto por ocasião da liquidação do Fundo, sendo também admitida a amortização das Cotas do Fundo nos termos do presente Regulamento.

15.2. As Cotas do Fundo (i) assumirão a forma escritural; (ii) serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Custodiante; e (iii) conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

15.3. As Cotas do Fundo serão das classes Sênior ("Cotas Seniores") ou Subordinada ("Cotas Subordinadas"). Cada classe de Cotas terá características específicas, de acordo com o disposto neste Regulamento.

15.3.1. Na hipótese de o Fundo atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores, conforme estabelecido no Suplemento da respectiva série, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas, as quais não possuem limite de rentabilidade.

15.4. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) o valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Seniores será de R$1.000,00 (mil reais);

(b) a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores será definida no Suplemento da respectiva série;

(c) prioridade de resgate e amortização em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto; e

(e) nos termos do Capítulo XXIV, o Cotista poderá ser solicitado a contribuir com recursos para o Fundo, por meio da emissão e integralização de Cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas.

15.5. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) o valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas será de R$1.000,00 (mil reais);

(b) subordinam-se às Cotas Seniores para efeitos de resgate e amortização, observado o disposto neste Regulamento;

(c) Deverão atender à Índice de Subordinação estabelecida neste Regulamento;

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto; e

(e) nos termos do Capítulo XXIV, o Cotista poderá ser solicitado a contribuir com recursos para o Fundo, por meio da emissão e integralização de Cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas.

15.6. O Fundo poderá criar novas classes de Cotas, mediante a necessária alteração deste Regulamento, sendo que a criação da nova classe de Cotas dependerá de deliberação dos titulares de Cotas em Circulação reunidos em Assembleia Geral.

15.7. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Investidor Profissional no registro de Cotistas do Fundo.

15.8. É permitida a emissão e a negociação de fração de Cotas para os titulares de pelo menos

uma Cota com o valor nominal unitário, nos termos da Instrução CVM nº 444.

CAPÍTULO XVI. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão de Cotas

16.1. As Cotas do Fundo serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento, sendo que cada série de Cotas Seniores do Fundo será descrita em suplemento próprio, conforme modelo que segue como Anexo I a este Regulamento ("Suplemento").

16.2. A primeira emissão de Cotas Subordinadas do Fundo será de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas, com valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil de reais) ("Primeira Emissão"), perfazendo o montante total de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e será realizada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM n° 400.

16.3. Eventuais emissões de novas cotas do Fundo, sejam elas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, deverão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Geral.

16.4. Os Cotistas de uma determinada classe de Cotas terão direito de preferência na aquisição de Novas Cotas da mesma classe.

16.5. As Cotas Subordinadas objeto da Primeira Emissão não serão objeto da avaliação por agência classificadora de risco (de *rating*).

16.6. Nos termos do artigo 23-A, III da Instrução CVM n° 356, na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 2°, §2° da Instrução CVM n° 400, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco (de *rating*) das Cotas.

Subscrição de Cotas

16.7. Quando de seu ingresso no Fundo, o Cotista deverá assinar um boletim de subscrição e o Termo de Adesão, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá ao Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de *e-mail*.

Integralização de Cotas

16.8. As Cotas deverão ser serão integralizadas à vista, no mesmo dia da subscrição, sempre que o Fundo necessitar de recursos para (i) aquisição de novos Direitos Creditórios; ou (ii) provisão de pagamento de despesas e encargos do Fundo.

16.9. Ao receber uma solicitação da Administradora, o Cotista será obrigado a subscrever e integralizar do Fundo, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do envio da solicitação encaminhada pela Administradora, conforme informado na aludida solicitação.

16.10. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora, observado o disposto no item 16.8 acima.

16.11. Nos termos do artigo 15, §2° da Instrução CVM n° 356, as Cotas Subordinadas do Fundo poderão ser integralizadas em direitos creditórios.

Negociação das Cotas

16.12. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

CAPÍTULO XVII. VALOR DAS COTAS

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, seu valor unitário será calculado pela Cota de Fechamento todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida no respectivo Suplemento da série.

17.2. A partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado pela Cota de Fechamento todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido (D-1), deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação, na respectiva data de cálculo.

CAPÍTULO XVIII. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1. As Cotas Seniores do Fundo serão amortizadas de acordo com o cronograma de cada série estabelecido no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas

mediante aprovação em Assembleia Geral, que definirá o dia e a forma de pagamento, observado o disposto neste Capítulo.

18.1.1. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, observada a prioridade de amortização das Cotas Seniores e desde que seja mantida a Índice de Subordinação.

18.1.2. As amortizações deverão necessariamente abranger principal e juros, salvo aprovado de forma diversa pela Administradora.

18.2. As Cotas Seniores somente serão resgatadas (a) após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores em Circulação; ou (b) na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

18.3. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores em circulação e (a) após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Subordinadas em Circulação; ou (b) na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

18.4. Nas amortizações e no resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota de Fechamento da mesma classe do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Cota será reduzido *pro tanto* ao valor amortizado das Cotas da mesma classe.

18.5. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou do resgate de Cotas não coincidir com Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo a título de juros ou indenização.

18.6. Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade de cada Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

18.7. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Direitos Creditórios, na hipótese prevista no item 18.11 abaixo.

18.8. O Cotista não poderá solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento e no Suplemento da respectiva série.

18.9. Quaisquer pagamentos aos Cotistas de uma determinada classe a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas da referida classe, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas da mesma classe, objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão

canceladas.

18.10. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXI, bem como a prioridade das Cotas Seniores em relação às Cotas Subordinadas.

18.11. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, desde que fora do ambiente da B3, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

19.1. Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora.

19.2. Os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento poderão ser reavaliados pela Administradora para refletir uma estimativa adequada de preço.

19.3. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pela Administradora. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

19.4. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

CAPÍTULO XX. ASSEMBLEIA GERAL

20.1. Observados os respectivos *quoruns* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

(a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) alterar qualquer *quorum* definido neste Regulamento;

(c) alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(d) alterar qualquer outro dispositivo deste Regulamento que não esteja contemplado nos itens (b) e (c) acima;

(e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(f) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo;

(g) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor e do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;

(h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(i) aprovar a emissão de Novas Cotas pelo Fundo;

(j) deliberar sobre a nomeação de representante dos Cotistas, se houver;

(k) deliberar sobre a amortização e/ou resgate de Cotas;

(l) deliberar sobre a aquisição de qualquer carteira de Direitos Creditórios;

(m) deliberar sobre a política de cobrança para cada carteira adquirida pelo Fundo;

(n) deliberar sobre a contratação de terceiros para prestar serviços relacionados à cobrança e execução dos Direitos Creditórios.

20.2. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) dos titulares das Cotas em Circulação, independentemente da classe das Cotas detidas, com exceção das deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "b)", "c)", "e)", "f)", "g) e h)" do item 20.1 acima, as quais serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos titulares de Cotas presentes, em ambos os casos independentemente da classe das Cotas detidas.

20.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das

autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Cotistas, divulgação esta que lhe será encaminhada, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

20.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anuncia publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou ainda por envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

20.5. A presença da totalidade de Cotistas supre a falta de convocação.

20.6. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, independentemente da classe das Cotas detidas, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

20.7. A Administradora ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, independentemente da classe das Cotas detidas, poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

20.8. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência contado de sua convocação.

20.9. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de *quorum* de instalação, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

20.10. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1“b”, “c”, “f”, “g” e “h” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos cotistas presentes.

20.11. A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com

clareza, o lugar da Assembleia Geral, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede da Administradora.

20.12. A cada Cota subscrita corresponderá 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

20.13. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XXI. ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

21.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Geral de Cotistas qualquer encargo que não estiver previsto em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao Fundo que tenham sido celebrados pelo Fundo nos termos deste Regulamento;

(b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;

(c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;

(d) na amortização e/ou no resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

(e) na amortização e/ou no resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

21.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, o Gestor deverá manter aplicada em Outros Ativos parcela do Patrimônio Líquido para ser utilizado no pagamento de despesas do Fundo ("Reserva de Caixa").

CAPÍTULO XXII. ENCARGOS DO FUNDO

22.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas do Fundo pela Administradora:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral, inclusive despesas com publicações de editais de convocação;

(h) despesas com a contratação de agência de classificação de risco, se houver;

(i) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo; e

(l) despesas com a contratação dos serviços de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM nº 356.

22.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXIII. PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

23.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

23.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM nº 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável.

23.3. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *website*, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.4. A Administradora deverá manter disponíveis em sua sede e em seu *website*, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

23.5. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXIV. APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

24.1. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis

em moeda corrente nacional suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a Administrado realizará chamada de aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Cotas, a ser realizada pelos Cotistas, na proporção de suas Cotas, observada a classe das Cotas detidas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

24.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundoe dos Cotistas, não estando a Administradora, o Gestor, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

24.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos e para os fins deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das referidas Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

24.4. O Fundo reembolsará os valores adiantados pelos Cotistas, se possível, quando da amortização e/ou resgate das respectivas Cotas, observado os procedimentos definidos no Capítulo XXI.

24.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

24.6. A Administradora, o Gestor, e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

24.7. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas

de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXV. DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1. São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

I por deliberação de Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;

II por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

III renúncia da Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;

IV em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e

V na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos.

25.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (iii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos cotistas, suas garantias e prerrogativas.

25.3. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

25.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

25.5. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Quotistas titulares das Quotas Seniores dissidentes o resgate imediato das respectivas Quotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXVI. LEI APLICÁVEL E FORO

26.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

26.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XXVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

27.2. As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

27.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o resgate da totalidade das Cotas.

27.4. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento em 30 de Maio de cada ano.

São Paulo, 21 de março de 2023.

ANEXO I - AO REGULAMENTO DO RANCH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS

MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [=]ª série de Cotas Seniores do RANCH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

1. **Prazo:** O [=].

2. **Público alvo:** [=].

3. **Benchmark**: [=].

4. **Valor Total da Série e Quantidade de cotas:** [=].

5. **Valor de Unitário de Subscrição:** [=].

6. **Distribuição:** [=].

7. **Amortização e Resgate:** [=].

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de [definir].

[Local e data].

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A